

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa que detenha exclusividade para realização de show artístico com a banda **Rasta Chinela LTDA**, na Tradicional Festa de São João Batista e Vaquejada Nacional, conforme condições e especificações contidas no ETP e Termo de Referência.

2. - ÁREA REQUISITANTE.

2.1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2 - Agente responsável pela cotação: Amanda Teixeira Leite

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa para realização de show artistico com a banda Rasta Chinela no dia 26 de Julho na Tradicional Festa de São João Batista e Vaquejada Nacional em São João da Lagoa.	Serviço	01	90.000,00	90.000,00

3.1 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL		PERCENTUA	R\$	90.000,00
		L		
1.	1. MÃO-DE-OBRA	60,00%	R\$	54.000,00
1.1	1.1 Cache dos artistas	40,00%	R\$	36.000,00
1.2	1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	17,63%	R\$	15.867,00
1.3	1.3 Contratação de um produtor responsável pela produção e montagem do cenário do Show:	1,70%	R\$	1.530,00
1.4	1.4 Contratação de Carregadores.	0,67%	R\$	603,00
INSUMOS	INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS	40,00%	R\$	36.000,00
DIRETOS	Deslocamento, Hospedagem e Alimentação no percurso de estrada	6,00%	R\$	5.400,00
DIRETOS	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários à realização do Show:	0,83%	R\$	747,00
DIRETOS	Contratação de serviço de transporte rodoviário, e de seguro dos equipamentos, caso seja necessário:	14,58%	R\$	13.122,00
DIRETOS	Despesas adicionais consideradas necessárias ao fiel cumprimento do show:	1,09%	R\$	981,00
INDIRETOS	Impostos (PIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS)	15,00%	R\$	13.500,00
INDIRETOS	Despesas Administrativas	2,50%	R\$	2.250,00
DESPESAS TOTAL			R\$	90.000,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 020/2023, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

4.2 - O eminente Prof. Jorge Ulisses, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”

4.3 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
Rasta Chinela	Prefeitura Municipal de Malhada-BA	R\$ 150.000,00
Rasta Chinela	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista	R\$ 140.000,00
Rasta Chinela	Prefeitura Municipal de Capelinha-MG	R\$ 100.000,00
Rasta Chinela	Prefeitura Municipal de Caraií-MG	R\$ 110.000,00
Rasta Chinela	Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ	R\$ 100.000,00

4.4 - Ultrapassando a análise do valor cobrado, e por fim, mas não menos importante, vale frisar a dificuldade encontrada pelos entes federativos na contratação de shows artísticos, em razão da necessidade de pagamento antecipado, ao menos parcial, do valor proposto e contratado. Para o artista, receber parte ou todo o pagamento antes do evento pode proporcionar segurança financeira, especialmente se ele tiver custos associados ao do show, como transporte, alimentação, hospedagem, equipe técnica, entre outros.

No caso em tela a administração tem como conseguir condições mais favoráveis ao antecipar o pagamento, como desconto no valor total do show, além de que, permitiria a gestão mais eficiente dos recursos financeiros e contábeis. Ao garantir o pagamento antecipado, tanto o contratante quanto o artista reduzem o risco de problemas financeiros de última hora que possam comprometer o evento, sendo uma medida razoável e proporcional às necessidades do contrato.

Nesse sentido, é mister salientar que o órgão público se baseia em pagamentos semelhantes ao do setor privado, visto que o mesmo serve de parâmetros norteadores para as determinadas práticas de contratação e pagamento, cada uma na sua competência.

Assim sendo, para a presente contratação, visando o desconto ofertado pela empresa, ante a considerável concorrência do período, com o fito de garantir a data, faz necessária a antecipação de pagamento que será feito em parcela única mediante a apresentação da nota fiscal até 48 horas antes da apresentação do show musical.

Para tanto o Município deverá se resguardar, incluindo cláusulas contratuais que protejam seus interesses e garantam que a antecipação seja feita de maneira adequada acompanhando a justificativa de custos da banda com logística.

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Isso se deve, uma vez que, a garantia está consubstanciada no aumento da penalidade aplicada ao contratado na hipótese de não cumprimento do objeto da avença, o que se mostra improvável, mas garantido pelo volume de contratos firmados pela banda com outros órgãos públicos (vide notas fiscais), associado as tomadas de medidas judiciais pelo setor jurídico desta Prefeitura caso não haja o seu cumprimento. Exigir uma garantia contratual pode aumentar os custos para o artista ou empresa responsável pelo show, especialmente se envolver a obtenção de uma fiança bancária ou seguro de performance.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ 30.073.543/0001-08
AVENIDA BENEDITO PEREIRA LIMA, 91 CENTRO
semedsjl@yahoo.com.br
(38)32288135 - (38)999083762

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

A solicitação acima exposta estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a conclusão da contratação.

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com art. 135 do Decreto Municipal nº 020/2023, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 2 (dois) anos anterior à data da contratação pela Administração.

São João da Lagoa, 21 de maio de 2024.

Amanda Teixeira Leite
Secretária Municipal de Educação e Cultura